

**Designação Profissional “CERSIM”
Corretor Especialista da Rede Secovi de Imóveis**

REGULAMENTO

As Diretorias do **SECOVI-SP** (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo), doravante denominado simplesmente “**SECOVI-SP**” ou “Sindicato” e da Rede Secovi de Imóveis, doravante denominado simplesmente **REDE SECOVI**, aprovaram o presente **regulamento**, o qual regerá a operação e o desenvolvimento da **Designação Profissional “CERSIM”**, conforme segue:

Art. 1º - A **REDE SECOVI**, visando a fortalecer a ética e a responsabilidade social e promover a melhoria da qualidade dos corretores de imóveis das imobiliárias filiadas e também da atividade empresarial de intermediação imobiliária, desenvolveu um programa de Designação Profissional, implantado sob o nome de Corretor Especialista da Rede Secovi de Imóveis, doravante chamado simplesmente de “**CERSIM**”.

§ Único - O **CERSIM** objetiva:

a) Capacitar e aperfeiçoar Corretores de Imóveis parceiros das imobiliárias filiadas à **REDE SECOVI**, comprometidos com a ética e com a responsabilidade no relacionamento com os seus clientes e os seus concorrentes, dispostos a elevar ao nível de excelência as relações com o público em geral, clientes, colegas e imobiliárias, notadamente no que tange às vendas realizadas em parceria, buscando ainda a melhoria contínua dos procedimentos, por meio da educação e treinamento;

b) Criar diferencial competitivo aos gerentes e corretores na busca da excelência em serviços, transmitir informações e conceitos relativos às melhores técnicas e práticas empresariais, outorgando a **Designação Profissional “CERSIM”**, para destacar esses profissionais no mercado imobiliário;

Art. 2º – Podem se inscrever no programa para obtenção da **Designação Profissional “CERSIM”**, empresários, gerentes e corretores de imóveis devidamente inscritos junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI da 2ª Região.

§ Único - A outorga da **Designação Profissional “CERSIM”**, cumpridas as exigências deste Regulamento, será feita apenas aos empresários e profissionais que atuam em parceria com empresas filiadas à **REDE SECOVI** ou que vierem se filiar até o dia 31 de agosto de cada ano fiscal. Tal exigência consta de modo expresso na ficha de inscrição, a fim de que nenhum profissional possa pleitear a designação, caso a filiação à **REDE SECOVI** não ocorra no prazo determinado neste parágrafo.

Art. 3º – A aplicação deste Regulamento bem como a análise de qualquer eventual infração será feita pelo **CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL do PQE – Programa Qualificação Essencial, do Secovi-SP**, mediante procedimento operacional a ser implantado pelo Conselho da Rede.

Art. 4º – A coordenação político-administrativa da **Designação Profissional “CERSIM”**, é atribuição do **CONSELHO DA REDE SECOVI**.

Art. 5º - Cabe ao **CONSELHO DA REDE SECOVI**:

§ 1º - Fixar as diretrizes e fiscalizar a execução da **Designação Profissional “CERSIM”**.

§ 2º - Analisar e aprovar os critérios para a obtenção da **Designação Profissional “CERSIM”**, bem como a grade de cursos e outras iniciativas que podem contar pontos para a Designação.

§ 3º - Rever, aperfeiçoar e determinar os procedimentos para obtenção da **Designação Profissional “CERSIM”** antes do início de cada período aquisitivo.

§ 4º - Considerar e acatar as deliberações do **CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL do PQE**, no que se refere às matérias de alçada daquele órgão colegiado de apoio.

§ 5º - Levar ao Presidente da **REDE SECOVI** as necessidades do Programa para conhecimento e providências do Sindicato.

Art. 6º – A administração da **Designação Profissional “CERSIM”**, assim definida como a inscrição de interessados, controle de pontuação, etc. está a cargo do **SUPERVISOR do PQE**, que já gerencia as designações profissionais da **Universidade Secovi**.

Art. 7º - O CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL do PQE é independente e soberano quanto às suas decisões, que serão tomadas por maioria simples, inclusive perante o **CONSELHO DA REDE SECOVI**.

§ Único – O CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL do PQE é composto e regulado conforme estatuto próprio, com às devidas adaptações para incluir também o programa **Designação Profissional “CERSIM”**.

Art. 8º – São de responsabilidade do SUPERVISOR do PQE e do programa Designação Profissional “CERSIM”, a administração e a execução das seguintes atribuições:

§ 1º - Receber e homologar as inscrições dos empresários e profissionais de acordo com o que estabelece este regulamento.

§ 2º - Receber e encaminhar eventuais reclamações sobre procedimentos dos participantes à apreciação do **CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL**.

§ 3º - Acatar e implantar (quando de sua esfera de atuação) as decisões emanadas do **CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL** e do **CONSELHO DA REDE SECOVI** nas matérias concernentes à sua esfera de atuação.

Art. 9º – Denominam-se simplesmente de “eventos”, os cursos, palestras e outras iniciativas organizadas pela **Universidade Secovi**, pelo **SECOVI-SP** ou por instituições conveniadas, homologadas pelo **CONSELHO DA REDE SECOVI**

Art. 10º – Denomina-se “grade” o conjunto dos cursos e/ou eventos que contam pontos para a **Designação Profissional “CERSIM”**.

Art. 11º – Denomina-se “período de aquisição” o prazo durante o qual os inscritos acumularão pontos para a obtenção da **Designação Profissional “CERSIM”**.

Art. 12º – Os certificados terão validade de 2 anos: de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ Único – Os procedimentos para a **Designação Profissional “CERSIM”** são elaborados e aprovados pelo **CONSELHO DA REDE SECOVI** antes do início de cada período de aquisição.

Art. 13º – Estão impedidos de obter a **Designação Profissional “CERSIM” profissionais** contra os quais existam informações comprovadamente desabonadoras, salvo aqueles que, após rigoroso exame pelo **CONSELHO DE ÉTICA E RELACIONAMENTO PROFISSIONAL**, sejam considerados injustificados ou improcedentes.

§ 1º - Haverá a suspensão da designação se o profissional tiver seu registro suspenso junto ao CRECI e pelo mesmo período.

§ 2º - Haverá a perda da designação as seguintes situações:

- a) Situações que desabone o profissional;
- b) Cancelamento do registro junto ao CRECI;
- c) Não respeitar o termo de parceria entre as imobiliárias associadas a Rede.

§ 3º - O profissional se obriga a informar ao SECOVI-SP, de imediato, a suspensão e/ou o cancelamento de seu registro junto ao CRECI.

Art. 14º – Os profissionais designados **poderão / deverão** incluir, em toda a sua comunicação social e publicitária, o logotipo padrão que representa a marca **Designação Profissional “CERSIM”**, pelo período de validade.

Art. 15º – A reedição anual do presente Regulamento é da competência do **CONSELHO DA REDE SECOVI** ratificada pela assinatura do Presidente da Rede Secovi.

Art. 16º Após o período vigente do título (prazo de 2 anos), o profissional poderá solicitar a manutenção da designação CERSIM, cumprindo a carga horária de 20 horas a ser realizada no período anterior ao vencimento do prazo

Art.17º Desde já o profissional autoriza o uso da voz e imagem captada por meio de fotografia ou vídeo, parcial ou integral, nas dependências da sede do Secovi-SP ou eventos externos promovidos pela mesma, para fins de publicação em seu portal e apresentação institucional, em matérias jornalísticas, publicação interna de interesse público, impressas, eletrônicas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

ELBIO FERNANDEZ MERA
Vice-presidente de Comercialização e Marketing do Secovi-SP

NELSON PARISI JÚNIOR
Diretor Executivo da Rede Secovi de Imóveis

ANEXO I – NORMAS DE CONDUTA

A REDE SECOVI-SP ACREDITA:

QUE o respeito a um conjunto mínimo de normas de conduta é fundamental para o desenvolvimento do mercado imobiliário e do País.

QUE a ética profissional e empresarial deve ir além da obediência às leis e aos costumes, estendendo-se à utilização tecnológica de equipamentos e sistemas administrativos e, acima de tudo, à educação e ao treinamento contínuo dos recursos humanos, a par da perene atenção à responsabilidade social.

QUE a conjugação da lealdade e boa-fé com o aperfeiçoamento profissional constante é o único caminho eficiente para o equilíbrio dos relacionamentos comerciais e para o cumprimento da finalidade social das empresas.

Com base nesses princípios, o Sindicato propõe às empresas e respectivos recursos humanos participantes do CERSIM que se comprometam a respeitar o seguinte conjunto de normas de conduta:

1. Exercer as atividades com dignidade, lealdade e honestidade, defendendo a liberdade profissional, a livre concorrência e o respeito aos princípios morais, à Constituição e às Leis do País;
2. Incentivar e praticar atos que promovam a boa imagem da categoria e do mercado imobiliário perante os clientes e a comunidade;
3. Participar das iniciativas de suas entidades de classe, particularmente das promovidas pelo **SECOVI-SP**, visando primordialmente o benefício coletivo das empresas, dos funcionários e dos clientes do mercado imobiliário;
4. Informar os clientes sobre serviços e produtos oferecidos pela empresa, com precisão e clareza, verbalmente ou por meio de impressos e material publicitário, de forma a propiciar-lhes uma decisão adequada;
5. Suprir os clientes de toda a informação possível e de todos os documentos relativos aos negócios, permitindo-lhes amplo esclarecimento de dúvidas e respeitando sempre a decisão adotada pelos mesmos;
6. Elaborar os contratos necessários, por escrito e antecipadamente, com as condições e as cláusulas que assegurem os direitos das partes e sem disposições imprecisas que venham a dar causa a futuras discussões judiciais;

- 7.** Contratar os serviços de administração imobiliária e de intermediação na compra, venda e locação de imóveis sempre por escrito, preferencialmente com cláusula de exclusividade, a fim de garantir melhor desempenho na prestação dos serviços e segurança às partes;
- 8.** Assistir todas as etapas dos negócios, evitando a caracterização de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou conivência;
- 9.** Prestar contas aos clientes, correta e imediatamente, dos valores ou documentos recebidos e a eles pertencentes;
- 10.** Proporcionar aos clientes e funcionários um ambiente seguro e saudável, sem discriminação de qualquer natureza;
- 11.** Contratar e manter profissionais com habilidade e competência para a prestação dos serviços, e efetivamente comprometidos com a melhoria da qualidade e produtividade da empresa e o pleno atendimento das necessidades dos clientes;
- 12.** Procurar identificar, periodicamente, as necessidades de aperfeiçoamento da empresa, visando à qualificação constante de seus recursos humanos, por meio de cursos, palestras e assessoria especializada, e a aquisição e/ou modernização de seus recursos materiais;
- 13.** Respeitar e cumprir o Regulamento do CERSIM – Corretor Especialista da Rede Secovi de Imóveis bem como acatar e submeter-se às deliberações de seu Conselho de Mediação e Arbitragem;
- 14.** Respeitar, cumprir e divulgar estas Normas de Conduta.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO PROFISSIONAL “CERSIM” – CORRETOR ESPECIALISTA DA REDE SECOVI DE IMÓVEIS

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º – A inscrição para o “**CERSIM**” ocorrerá de duas formas:

- a) Terá início em janeiro de cada ano e findar-se-á em 30 de setembro do mesmo ano para aqueles que concluírem o programa e desejarem adquirir a designação no ano vigente;
- b) Nas demais situações a inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ Único - Profissionais avulsos, não parceiros das imobiliárias filiadas à **REDE SECOVI** também poderão se inscrever, porém a divulgação da condição de designado CERSIM dependerá de parceria futura com uma das associadas.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À DESIGNAÇÃO

Art. 2º - São pré-requisitos necessários à obtenção da **Designação Profissional “CERSIM”**:

- a) Participar, com sucesso (aprovação) nos cursos, palestras e eventos eletivos, atingindo a pontuação mínima necessária de 40 (quarenta) pontos, sendo que, pelo menos 30 (trinta), devem ser representados por cursos – o curso obrigatório e cursos eletivos.
- b) Ser parceiro de uma empresa integrante da **REDE SECOVI**
- c) Demonstrar experiência mínima de 1(um) ano e idoneidade profissional, que poderão ser atestadas por uma declaração do profissional informando que é parceiro de uma empresa filiada à **REDE SECOVI**.

Art. 3º - A participação em cursos, eventos e demais atividades realizadas pela **REDE SECOVI**, **PQE** e pela **Universidade Secovi** que irão gerar pontos proporcionais à carga horária e à relevância dos mesmos, inclusive quanto ao acompanhamento das transmissões “on-line” de cursos e/ou eventos, conforme for previamente informado pela Supervisão.

Art. 4º - O período para concluir o programa da **Designação Profissional “CERSIM”** será de 12 meses, contando a partir da data da inscrição ao Programa.

§ Único - A **Designação Profissional “CERSIM”** será entregue, preferencialmente, no mesmo evento especial destinado à entrega das Certificações do **PQE**.

Art. 5º - Os casos omissos e quaisquer outras dúvidas oriundas destes Procedimentos de Certificação serão resolvidos pelo **CONSELHO DA REDE SECOVI**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2013.

ELBIO FERNANDEZ MERA
Vice-presidente de Comercialização e Marketing do Secovi-SP

NELSON PARISI JÚNIOR
Diretor Executivo da Rede Secovi de Imóveis